



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12037/2018

Processo Licitatório nº 0785/ 2018
Pregão Presencial nº 054/2018

Aos 08 de outubro de 2018, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 785/2018, Pregão nº 054/2018, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de preços Registro de preços para futura e eventual contratação empresas para prestação de serviços de locação de espaços de mídia para a divulgação dos atos, programas e campanhas de interesse público, consistindo em: espaço para inserção de mídia televisiva em emissora com canal aberto e abrangência local; espaço para inserção de mídia institucional impressa em jornais de circulação local; espaço para inserção de mídia digital em sites e blogs; espaço para inserção de mídia institucional em rádio, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Canaã dos Carajás..

Fornecedor	CNPJ
Global Service EIRELE - EPP	23.604.330/0001-91
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	07.168.832/0001-60
ISRAEL DA SILVA MORAIS 63983753272	30.527.663/0001-20
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	05.547.326/0001-57
RCC-REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	11.800.520/0001-03

Licitante	Item	Descrição/Especificação	Quant.	Vlr. Unit.
Global Service EIRELE - EPP	32	INSERÇÃO DE MÍDIA FIXA EM SITE - COTA PRINCIPAL de notícias E/OU BLOG PELO PERÍODO DE 30 DIAS - Não incluída a parte de planejamento, criação e produção.	38,00	3.445,00
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	1	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 30 segundo, PARA RÁDIO E CARRO DE SOM - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA, ROTEIRO E DE PRODUÇÃO.	300,00	113,90
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	2	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 45 segundos- PARA RÁDIO E CARRO DE SOM - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA, ROTEIRO E DE PRODUÇÃO.	300,00	139,90
ISRAEL DA SILVA MORAIS 63983753272	33	INSERÇÃO DE MÍDIA FIXA EM SITE - COTA RESERVADA de notícias E/OU BLOG PELO PERÍODO DE 30 DIAS - Não incluída a parte de planejamento, criação e produção.	12,00	3.440,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	4	COBERTURA, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEOS DOS EVENTOS - VT 15 segundos, - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA, ROTEIRO E DE PRODUÇÃO	100,00	359,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	6	COBERTURA, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEOS DOS EVENTOS - VT 30 segundos, - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA,	100,00	493,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	8	ROTEIRO E DE PRODUÇÃO COBERTURA, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEOS DOS EVENTOS - VT 45 segundos, - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA, ROTEIRO E DE PRODUÇÃO	100,00	518,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	10	COBERTURA, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEOS DOS EVENTOS - VT 60 segundos - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA, ROTEIRO E DE PRODUÇÃO	100,00	615,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	12	GRAVAÇÃO DE VT DE 3min. - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA, ROTEIRO E A PRODUÇÃO.	10,00	740,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	13	GRAVAÇÃO DE VT DE 5min. - NÃO INCLUIDA A PARTE CRIATIVA, ROTEIRO E A PRODUÇÃO.	3,00	3.365,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	16	INSERÇÃO DIÁRIA EM GRADE DE TELEVISÃO LOCAL DE VT INSTITUCIONAL DE 45 SEGUNDOS - COTA PRINCIPAL Não incluída a parte de planejamento, criação, roteiro e produção	750,00	155,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	17	INSERÇÃO DIÁRIA EM GRADE DE TELEVISÃO LOCAL DE VT INSTITUCIONAL DE 45 SEGUNDOS - COTA RESERVADA Não incluída a parte de planejamento, criação, roteiro e produção	250,00	155,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	18	INSERÇÃO DIÁRIA EM GRADE DE TELEVISÃO LOCAL DE VT INSTITUCIONAL DE 60 SEGUNDOS. COTA PRINCIPAL Não incluída a parte de planejamento, criação, roteiro e produção	600,00	185,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	19	INSERÇÃO DIÁRIA EM GRADE DE TELEVISÃO LOCAL DE VT INSTITUCIONAL DE 60 SEGUNDOS. COTA RESERVADA Não incluída a parte de planejamento, criação, roteiro e produção	200,00	185,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	20	JORNAL LOCAL - COTA PRINCIPAL MÍDIA INSTITUCIONAL IMPRESSA EM POLICROMIA EM PÁGINA INTEIRA PRETO E BRANCO - JORNAL IMPRESSO - NÃO INCLUIDA A PARTE DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO.	15,00	7.174,35
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	24	JORNAL - COTA PRINCIPAL MÍDIA INSTITUCIONAL IMPRESSA EM POLICROMIA EM PÁGINA INTEIRA COLORIDA JORNAL IMPRESSO NÃO INCLUIDA A PARTE DE PLANEJAMENTO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	8,00	14.227,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	25	JORNAL - COTA RESERVADA MÍDIA INSTITUCIONAL IMPRESSA EM POLICROMIA EM PÁGINA INTEIRA COLORIDA JORNAL IMPRESSO NÃO INCLUIDA A PARTE DE PLANEJAMENTO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	2,00	14.227,00
RCC-REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	14	INSERÇÃO DIÁRIA EM GRADE DE TELEVISÃO LOCAL DE VT INSTITUCIONAL DE 30 SEGUNDOS - COTA PRINCIPAL Não incluída a parte de planejamento, criação, roteiro e produção.	900,00	113,40
RCC-REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	15	INSERÇÃO DIÁRIA EM GRADE DE TELEVISÃO LOCAL DE VT INSTITUCIONAL DE 30 SEGUNDOS - COTA RESERVADA Não incluída a parte de planejamento, criação, roteiro e produção.	300,00	113,40
RCC-REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	21	JORNAL LOCAL - MÍDIA - COTA RESERVADA INSTITUCIONAL IMPRESSA EM POLICROMIA EM PÁGINA INTEIRA	5,00	7.175,35

Handwritten signature

Handwritten signature



			PRETO E BRANCO - JORNAL IMPRESSO NÃO INCLUIDA A PARTE DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO.		Rubrica
RCC-REDE CRISTALINO COMUNICAÇÃO LTDA	DE	22	JORNAL LOCAL - MIDIA INSTITUCIONAL IMPRESSA EM POLICROMIA EM MEIA PÁGINA PRETO E BRANCO - JORNAL IMPRESSO - Não incluída a parte de planejamento, criação e produção.	10,00	6.750.70
RCC-REDE CRISTALINO COMUNICAÇÃO LTDA	DE	26	INSERÇÃO DE RADIO LOCAL INSTITUCIONAL DE 30 SEGUNDOS, - COTA PRINCIPAL NÃO INCLUINDO PARTE DE PLANEJAMNETO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	900,00	75.05
RCC-REDE CRISTALINO COMUNICAÇÃO LTDA	DE	27	INSERÇÃO DE RADIO LOCAL INSTITUCIONAL DE 30 SEGUNDOS, COTA RESERVADA NÃO INCLUINDO PARTE DE PLANEJAMNETO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	300,00	75.05
RCC-REDE CRISTALINO COMUNICAÇÃO LTDA	DE	28	INSERÇÃO DE RADIO LOCAL INSTITUCIONAL DE 45 SEGUNDOS - COTA PRINCIPAL NÃO INCLUINDO PARTE DE PLANEJAMNETO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	750,00	100,05
RCC-REDE CRISTALINO COMUNICAÇÃO LTDA	DE	29	INSERÇÃO DE RADIO LOCAL INSTITUCIONAL DE 45 SEGUNDOS- COTA RESERVADA NÃO INCLUINDO PARTE DE PLANEJAMNETO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	250,00	100.05
RCC-REDE CRISTALINO COMUNICAÇÃO LTDA	DE	30	INSERÇÃO DE RADIO LOCAL INSTITUCIONAL DE 60 SEGUNDOS- COTA PRINCIPAL NÃO INCLUINDO PARTE DE PLANEJAMNETO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	300,00	348.95
RCC-REDE CRISTALINO COMUNICAÇÃO LTDA	DE	31	INSERÇÃO DE RADIO LOCAL INSTITUCIONAL DE 60 SEGUNDOS- COTA RESERVADA NÃO INCLUINDO PARTE DE PLANEJAMNETO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO	100,00	348.95

Resultado Fornecedor

Global Service EIRELE - EPP	23.604.330/0001-91	130.910,00
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	07.168.832/0001-60	76.140,00
ISRAEL DA SILVA MORAIS 63983753272	30.527.663/0001-20	41.280,00
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	05.547.326/0001-57	768.880,25
RCC-REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	11.800.520/0001-03	569.153,75

Valor TOTAL: 1.586.364,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

[Assinaturas manuscritas]

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze)** meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

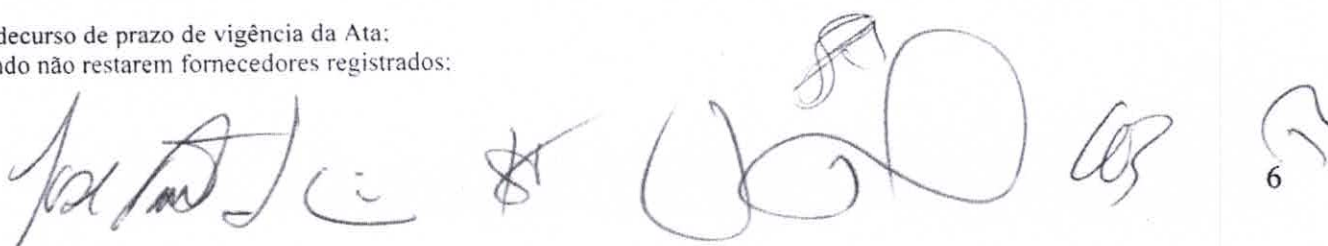
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



82
UN
CAIXA
FLS. 905
ASS. [assinatura]

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canaã dos Carajás, com exclusão de qualquer outro.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Canaã dos Carajás PA, 08 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J nº 01.613.321/0001-24

Global Service EIRELE - EPP	23.604.330/0001-91	
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	07.168.832/0001-60	
ISRAEL DA SILVA MORAIS 63983753272	30.527.663/0001-20	
SCC SISTEMA CANAA DE COMUNICAÇÃO LTDA	05.547.326/0001-57	
RCC-REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	11.800.520/0001-03	

[Assinaturas manuscritas]